

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O CENTRO CULTURAL BRASIL
ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER
AMERICANO E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA com sede à Rua Amintas de Barros, Nº 99, CEP 80060-200, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 76.535.939/0001-12, através do seu representante legal, Pedro Teixeira Chaves, no final assinado, doravante denominado INTER AMERICANO e de outro a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Cândido de Abreu, Nº 526 – Torre A, CEP 80530-905, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuições do Ministério da Fazenda CNPJ – sob nº 76.106.483/0001-75 neste ato representado por seu presidente, Ivonei Sfoggia e por sua diretora operacional de convênios Cláudia Cristina Rodrigues Martins, no final assinado, celebram o presente Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o oferecimento, pelo INTER AMERICANO, de um desconto de 10% (Dez por cento) aos associados e funcionários da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a seus dependentes legais, a incidir sobre o preço de tabela (prestação de serviços educacionais), em seus cursos regulares de idiomas, cumulativos com promoções específicas dos cursos regulares desde que as mesmas não excedam a 30% de desconto.

- 1.1 – O desconto estabelecido no caput desta cláusula não se aplica ao pagamento do material didático adquirido pelo aluno para o curso.
- 1.2 - O desconto supra referido não é cumulativo ao desconto concedido pelo INTER AMERICANO em campanhas de matrículas ou outros convênios, cabendo ao beneficiário do desconto optar por um ou outro, segundo melhor lhe aprouver.
- 1.3 - Na hipótese dos associados, funcionários ou seus dependentes legais já serem alunos de alguma unidade do INTER AMERICANO, o desconto supra referido, será aplicado somente no momento da re-matricula, início do novo semestre.
- 1.4 - Os beneficiados pelo convênio serão regidos pelas mesmas normas e procedimentos de matrículas, Normas de Aceitação de Matrículas, dos clientes da contratada.





1.5 - A inscrição dos interessados será livre, não obedecendo a nenhuma exigência curricular, salvo as praxes relativas à efetivação das matrículas, o pagamento das mensalidades e a adequação de nível de conhecimento anterior da língua inglesa.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço

2.1 - O INTER AMERICANO reajustará os valores da semestralidade de acordo com os percentuais autorizados pela Secretaria Interministerial de Preços do Governo Federal, ou outro referencial que venha a substituir sempre na data base de reajuste salarial dos professores.

2.2 - Os preços serão estabelecidos livremente pelo INTER AMERICANO, privilegiando o público citado na Cláusula Primeira de forma diferenciada, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre os valores praticados em suas unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de pagamentos e cobrança

3.1 - O INTER AMERICANO fica obrigado a oferecer as condições à vista e parcelado para o pagamento das mensalidades correspondentes aos produtos e serviços referidos neste contrato.

3.2 - A cobrança de matrículas e mensalidades correspondentes aos produtos e serviços fornecidos se dará pelos mesmos sistemas utilizados pelo INTER AMERICANO aos seus clientes e usuários.

CLÁUSULA QUARTA - Documentação

4.1 - Os beneficiários do presente Convênio, a fim de obterem o desconto referido na Cláusula Primeira, supra, deverão apresentar, no ato da matrícula, documento que comprovem que são associados ou funcionários da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como seus dependentes legais.

4.2 - No âmbito do presente Convênio, o INTER AMERICANO obriga-se a emitir e entregar ao beneficiário, se por ele solicitado, relatório de seu desempenho pedagógico.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo

O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, podendo ser resilido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes. Nessa hipótese, não caberá às partes direito a qualquer indenização, mas tão somente o cumprimento recíproco das obrigações até o final do período do pré-aviso.

WJ

Aluísio WJ



CLÁUSULA SEXTA - Co-Responsabilidade

A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no âmbito do presente Convênio, não é responsável por quaisquer pagamentos devidos ao INTER AMERICANO, sendo tal obrigação de responsabilidade única e exclusiva dos associados, funcionários, ou de seus dependentes legais, com o que o INTER AMERICANO expressamente concorda, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste instrumento.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante 2 (duas) testemunhas, o presente Convênio de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos necessários.

Curitiba, data da assinatura em 2005.

CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA - INTER AMERICANO

Pedro Teixeira Chaves

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE MINISTÉRIO PÚBLICO

Ivonei Sfoggia

Presidente

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláudia Cristina Rodrigues Martins

Diretora Operacional de Convênios

Testemunhas :

Nome:

RG.:

Nome:

RG.: